

**RESOLUÇÃO Nº 11/2024****COMUI – Conselho Municipal da Pessoa idosa**

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PASSO FUNDO (COMUI), reunido em 02 de outubro de 2024, às 14 horas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.619, de 28 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.144 de 05 de julho de 2004 que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o que prescreve os §1º e 2º do art.35 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 a qual é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade filantrópica ou casa-lar, cabendo aos Conselhos Municipais estabelecer a forma de participação, desde que não exceda 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

RESOLVE:

ESTABELECER a forma de participação prevista no § 1º, do Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 1º. As Entidades de Assistência Social que mantém Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, ou Casa-lar, de caráter assistencial privado sem fins lucrativos que acolhem pessoas idosas, não poderão exceder a 70% (setenta por cento) a participação de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, em caso do atendimento ser o público prioritário da Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 02 de outubro de 2024.

Suayla Peruzzo

Presidente do COMUI - Passo Fundo/RS